



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo



### SUMÁRIO

#### PORTARIAS

|                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|
| Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1                            |  |
| <b>PORTARIA</b>                                                 |  |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMED.....2 |  |

#### PORTARIAS - GABPREF

#### PORTARIA Nº 0330/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 18 de março de 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA (CAISAN).**

O senhor **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre do Pindaré-MA (CAISAN), em conformidade com a Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

**Art. 2º - A Câmara** será composta pelos seguintes membros, a seguir:

#### **I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania:**

Titular: Jamária Andreia Mendes Moraes, CPF nº 884.617.003-25.

Suplente: Jandyra de Kátia Santos Nascimento, CPF nº 563.351.643-53.

#### **II - Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Altamar Lima, CPF nº 825.681.207-97.

Suplente: Francisco Bruno Lago da Cruz, CPF nº 042.319.713-40.

#### **III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:**

Titular: Antônio José Monteiro Tavares, CPF nº 427.327.273-34.

Suplente: Elizanete Viana Silva, CPF nº 018.404.683-19.

#### **IV – Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Thays Cristina Oliveira Parga, CPF nº 050.978.283-30.

Suplente: Iguaracy Vieira Soares, CPF nº 418.026.403-04.

#### **V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Titular: Marcelo Coelho Sousa, CPF nº 686.806433-00.

Suplente: Wualdren dos Santos Machado, CPF nº 010.258.843-02.

**Parágrafo único** – Os membros desta Câmara não serão renumerados pelo exercício.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO

Em 18 de março de 2025.

**JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 0331/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 18 de março de 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA (COMSEA) PARA O BIÊNIO 2025-2027.**

O senhor **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA,  
**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre do Pindaré – MA (COMSEA), em conformidade com a Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, para o biênio 2025-2027.

**Art. 2º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros, a seguir:

#### **I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania:**

Titular: Jamária Andreia Mendes Moraes, CPF nº 884.617.003-25.

Suplente: Jandyra de Kátia Santos Nascimento, CPF nº 563.351.643-53.

#### **II - Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Altamar Lima, CPF nº 825.681.207-97.

Suplente: Francisco Bruno Lago da Cruz, CPF nº 042.319.713-40.

#### **III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:**

Titular: Antônio José Monteiro Tavares, CPF nº 427.327.273-34.

Suplente: Elizanete Viana Silva, CPF nº 018.404.683-19.

#### **IV - Associação de Empreendedores Rurais de Boa Vista:**

Titular: Antônio Carlos Bastos, CPF nº 213.610.702-00.

Suplente: Antônio de Souza Rodrigues, CPF nº 619.699.783-17.

#### **V - Associação dos Trabalhadores Rurais Benéficos do Povoado de Três Bocas:**

Titular: Francisco das Chagas Moraes, CPF nº 249.853.762-72.

Suplente: Valterli Moraes, CPF nº 002.328.653-96.

#### **VI - Igreja Católica São Francisco de Assis de Alto Alegre do Pindaré-MA:**

Titular: Deuzina Alemida Rodrigues, CPF nº 375.705.283-87.

Suplente: Zilmar Rodrigues Melo, CPF nº 002.888.033-10.

#### **VII - Associação Panificadora Massas e Sabores de Roça Grande:**

Titular: Jessiara Melo da Silva, CPF nº 609.124.653-44.

Suplente: Silvaneide Silva Melo, CPF nº 010.702.513-21.

#### **VIII - Associação São Francisco dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Altamira:**

Titular: Francisco Silvio da Silva, CPF nº 251.415.703-04.  
Suplente: Vilaneide Sousa Serra, CPF nº 016.224.673-02.

**IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão:**

Titular: João Batista Araújo dos Santos, CPF nº 498.105.704-06.  
Suplente: Ramir Luís Sousa, CPF nº 003.068.643-41.

**Parágrafo único** – Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Em 18 de março de 2025.

**JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**  
Prefeito

**PORTARIA - SEMED**

**PORTARIA Nº13 /2025 – SEMED PMAAP**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais nomeia a equipe técnica de implantação do programa Mais Integral pela portaria 10/2025 PMAAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Equipe Técnica responsável pela Implantação do Programa Mais Integral, em regime de colaboração com o Estado, realizando planejamento, acompanhamento pedagógico, logístico e gestão de insumos.

**Artigo 2º** Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor a equipe técnica de implantação do programa Mais Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré – Ma.

**Coordenador Municipal (CMI)**  
Nome: Jordania Rocha Nascimento  
RG: 016375572001-2 SSP-MA

**Articulador de Gestão**  
Nome: Jéssica Rodrigues do Nascimento  
RG: 036068842008-1 SSP-MA

**Articulador Pedagógico**  
Nome: Regina Silva Oliveira  
RG: 075525882021-9 SSP-MA

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Altemar Lima de Sousa**  
Portaria nº 002/2025

**Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED**

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro  
edomaap@gmail.com

**José Francinete Bento Luna**  
Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**  
Coordenador do e-DOM

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612 – 9344**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/03/2025

## Dados do Documento

|                        |                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido                  |
| Referência Contrato    | Caderno do Executivo - Diário de 18 de Março de 20               |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                  |
| Data da Criação        | 18/03/2025                                                       |
| Validade               | 18/03/2025 até Indeterminado                                     |
| Hash Code do Documento | 4006FA855E962E6E6CE4617CC3933C1DC73F30D9089857AA84F07DD3E4D9F63C |

## Assinaturas / Aprovações

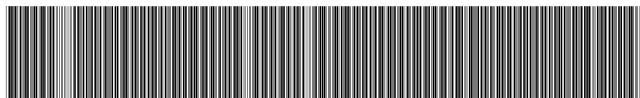
|                                      |                                                                                        |            |                |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| <b>Papel (parte)</b>                 | Contratadas                                                                            |            |                |
| <b>Relacionamento</b>                | 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE                               |            |                |
| <b>Representante</b>                 |                                                                                        |            | <b>CPF</b>     |
| <b>CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES</b> |                                                                                        |            | 720.235.972-34 |
| <b>Ação:</b>                         | Assinado em 18/03/2025 07:18:28 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F | <b>IP:</b> | 170.239.141.6  |
| <b>Info.Navegador</b>                | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:136.0) Gecko/20100101 Firefox/136.0       |            |                |
| <b>Localização</b>                   | Não Informada                                                                          |            |                |
| <b>Tipo de Acesso</b>                | Normal                                                                                 |            |                |



**As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.**

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZJLGL-5JWBI-VW4QC-VIKWC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.